



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**BOLETIM OFICIAL**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

**SUMÁRIO**

<b>1 PORTARIA NORMATIVA Nº 08, DE 19 DE ABRIL DE 2021</b> INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1 - 2
<b>2 PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2021</b> DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	3 - 18
<b>3 PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2021</b> INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES DE ATIVOS DE TI NA UNIVERSIDADE	19 - 19
<b>4 PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2021</b> ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DOS MANUAIS ELABORADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES EM MATÉRIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO	20 - 21
<b>5 PORTARIA NORMATIVA Nº 09, DE 19 DE ABRIL DE 2021</b> INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SPAM NA UNIVERSIDADE.	22 - 22
<b>6 RESOLUÇÃO 02/2021- CONSAD</b> APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INFORMÁTICA, QUE COM ELA É PUBLICADO.	23 - 42
<b>7 RESOLUÇÃO 03/2021- CONSAD</b> APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS, QUE COM ELA É PUBLICADO.	43 - 74
<b>8 RESOLUÇÃO 04/2021- CONSAD</b> REGULAMENTA O ACESSO A TODOS OS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE PELAS SUPERINTENDÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA E DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.	75 - 77
<b>9 RESOLUÇÃO 05/2021- CONSAD</b> ESTABELECE DIRETRIZES PARA USO E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO DE CONVENÇÕES, EVENTOS E ENTRETENIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.	78 - 82
<b>10 RESOLUÇÃO 06/2021- CONSAD</b> ESTABELECE O REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.	83 - 91

**11 RESOLUÇÃO 11/2021- CEPE**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DEFINITIVA POR UM DOS CURSOS E TURNOS DO CONJUNTO ENGENHARIAS CTG, DOS ESTUDANTES INGRESSANTES EM 2019.2.

92 - 94

**12 RESOLUÇÃO 12/2021- CEPE**

FIXA O QUANTITATIVO DE VAGAS E DEFINE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO PARA O PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO POR REINTEGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNA 2020.2.

95 - 100

**13 PORTARIAS N.º 14, 15 E 16/2021 - CA - GR**

RECONDUÇÃO

101 - 101

**14 PORTARIA Nº 1417, 1418 E 1456/2021 - CADMP PROGEPE**

REMOÇÃO

102 - 102

**15 PORTARIA N.º 1404/2021 - SAAP PROGEPE**

DELEGAÇÕES DE PODERES

103 - 103

**16 PORTARIA Nº 07/2021 - NCV**

COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO NCV

104 - 104

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2021.**

Estabelece o Regimento da Editora da  
Universidade Federal de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, inciso VIII, do Estatuto,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º A Editora, órgão suplementar subordinado à Administração Central da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) na forma estabelecida pelo art. 57, inciso II, do seu Regimento Geral, tem por finalidade fortalecer, dentro de sua competência, o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade.

Art. 2º A Editora, como órgão suplementar, tem sua gestão financeira ligada à Administração Central, podendo arrecadar recursos para, além de sua atividade-fim, executar projetos e atividades que contribuam para a consolidação de sua política editorial, para as suas ações institucionais e para o incremento da produção e divulgação do conhecimento científico.

§1º De acordo com a situação financeira da Editora, o custeio de obras aprovadas pelo Conselho Editorial pode se dar com recursos próprios do órgão, respeitando critérios de relevância acadêmica, científica e editorial.

§2º A Editora pode contar com a participação financeira de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante contratos de doação e prestação de serviços, além de convênios e parcerias que financiem as ações supracitadas.

§3º A fim de incrementar a sua capacidade de captação de recursos e sua atuação institucional, a Editora poderá firmar convênio com Fundação de Apoio, mediante projeto aprovado pelos Conselhos Editorial e Gestor do órgão, resguardada a coerência com a visão institucional da Universidade.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

Art. 3º A Editora possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Editorial;

II - Conselho Gestor;

III - Diretoria e Vice-Diretoria:

a) Secretaria;

- b) Coordenação Administrativa e Financeira;
- c) Seção Editorial;
- d) Seção de Produção e Qualidade;
- e) Seção de Distribuição.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Editora tem por competência:

I - publicar obras de autoria de membros da comunidade acadêmica e de autores nacionais ou estrangeiros, de saber notório e referencial em suas áreas e que promovam a educação, as ciências e o desenvolvimento tecnológico;

II - publicar obras reconhecidamente integrantes do patrimônio cultural e científico da humanidade, cuja divulgação constitua gesto de fomento à cultura local e nacional em âmbitos para além do acadêmico;

III - estimular e apoiar a publicação de obras que atendam às necessidades bibliográficas dos Ensinos Superior e Básico.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º O Conselho Editorial (Coned) tem por competência:

I - formular a Política Editorial, em consonância com as diretrizes da Administração Central;

II - avaliar, com base em pareceres técnicos, originais submetidos para publicação;

III - selecionar, por edital, os integrantes da rede de pareceristas ad hoc necessária à rotina do processo de avaliação cega por pares;

IV - propor a publicação de obras que possam projetar a Editora e a UFPE cultural e academicamente, em âmbito local, nacional ou internacional, em conformidade com o estipulado pelo artigo 4º deste regimento;

V - propor o plano editorial anual, com a indicação das respectivas receitas, a ser aprovado pela Administração Central;

VI - indicar ao Reitor comissões para finalidades específicas, como a criação e o gerenciamento de coleções e séries;

VII - propor ao Reitor editais para a publicação de obras e a seleção de pareceristas;

VIII - promover a integração entre a Editora e as Unidades da UFPE;

IX - primar pelo bom desempenho e pela visibilidade acadêmico-científica da atuação da Editora nas múltiplas áreas do conhecimento;

X - propor parcerias e cooperações com outras instituições acadêmicas e com entidades da sociedade em geral.

Art. 6º A publicação de originais submetidos à Editora se realizará mediante a aprovação do Conselho Editorial e a confirmação da disponibilidade orçamentária requerida pelo projeto.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária pode ser provida por meio de recursos próprios do órgão ou recursos provenientes da instituição, da pessoa física ou do setor da UFPE proponente da publicação, em conformidade com o estipulado pelo artigo 2º do presente Regimento.

Art. 7º A publicação especificamente impressa de originais pela Editora estará condicionada à emissão de um parecer positivo por parte do Conselho Editorial, que se baseará:

I - na relevância da obra e da sua publicação em meio especificamente impresso, em lugar de digital;

II - na identificação fundamentada de demandas, locais ou nacionais, e escolares, acadêmicas ou culturais, passíveis de possibilitar uma circulação satisfatória das tiragens produzidas;

III - na diretriz geral de racionalização do volume de produção nessa modalidade de publicação.

Art. 8º As decisões do Conselho Editorial da Editora são de caráter deliberativo.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Editorial cabe recurso ao Reitor e, sucessivamente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção I**

### **Da Constituição**

Art. 9º Integram o Conselho Editorial:

I - o Diretor, como presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Chefe da Seção Editorial;

IV - 5 (cinco) professores integrantes da Carreira de Magistério Federal, a serem escolhidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representando as áreas de conhecimento a seguir listadas:

a) Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas;

b) Biológicas e Saúde;

c) Artes e Letras;

d) Educação;

e) Exatas e Tecnológicas.

§ 1º Os membros do Conselho Editorial mencionados no inciso IV terão suplentes e mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Os membros mencionados no inciso IV, assim como seus suplentes, serão escolhidos entre os docentes indicados pelos Centros Acadêmicos para as áreas de conhecimento ali listadas.

§ 3º Em matéria submetida a votação, o posicionamento do Diretor e do Vice-Diretor constituirá um único voto, o voto da Direção.

§ 4º O Conselho Editorial será designado por Portaria do Reitor, publicada no Boletim Oficial da Universidade.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 10. Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular notificará, com antecedência, a sua ausência à Secretaria da Editora e a seu suplente ou substituto legal.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo na hipótese prevista no art. 9º ou no caso de o membro vir a exercer cargo eletivo de gestão;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - afastamento ou licença por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

IV - afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja a sua duração;

V - servidor que sofrer sanção disciplinar de suspensão.

§ 1º No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

Art. 12. O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser estabelecido na primeira reunião do ano corrente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Editorial poderá convocar reuniões de caráter extraordinário com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 13. O Conselho Editorial somente funcionará com o comparecimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR

Art. 14. O Conselho Gestor tem por competência:

I - assessorar a Diretoria em questões administrativas, financeiras, organizacionais e de infraestrutura do órgão;

II - acompanhar contratos, licitações e projetos realizados pela Editora, com o fim de colaborar para uma maior transparência de tais processos perante os órgãos de controle;

III - propor à Diretoria ações necessárias ao melhor funcionamento do órgão, em especial quanto à atualização do quadro de pessoal da Editora;

IV - atuar na mediação entre as Chefias de Seção, a Coordenação e a Diretoria.

Art. 15. O Conselho Gestor é instância de caráter consultivo.

#### Seção I

#### Da Constituição

Art. 16. Integram o Conselho Gestor:

I - o Diretor, como Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV - os Chefes de Seção;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, lotado na Editora, eleito pelos pares.

Parágrafo único. O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 17. O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIRETORIA**

Art. 18. A Diretoria da Editora é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor da Editora será designado pelo Reitor, conforme previsto no art. 78 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º O Vice-Diretor será designado pelo Reitor, ouvido o Diretor da Editora.

Art. 19. O Diretor tem por competência:

I - zelar pela sustentabilidade da gestão da Editora;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;

IV - elaborar o planejamento das publicações da Editora de acordo com as decisões do Conselho Editorial, com a disponibilidade financeira e com a capacidade produtiva do órgão;

V - planejar e supervisionar o trabalho de todos os setores da Editora;

VI - representar a Editora, interna e externamente à UFPE, em eventos e demais compromissos institucionais;

VII - elaborar planejamento e relatório anual das atividades da Editora, a serem apresentados ao Conselho Gestor do órgão e, posteriormente, ao Reitor.

Art. 20. O Vice-Diretor tem por competência:

I - substituir o Diretor nos casos de eventual ausência ou de impedimento legal;

II - acompanhar os trabalhos do Conselho Editorial, dirigindo e orientando a preparação das pautas e a conferência das Atas das reuniões;

III - desempenhar outras atividades que venham a ser designadas pelo Diretor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CHEFIAS DAS SEÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Secretário ou Chefe da Secretaria**

Art. 21. O Secretário da Editora, ou Chefe da Secretaria, tem por competência:

I - secretariar o Diretor e o Vice-Diretor;

II - receber, tramitar e distribuir os processos administrativos e documentos;

III - manter organizados os documentos e arquivos;

IV - administrar o registro e o controle da frequência de pessoal;



V - informar ao setor competente os nomes de servidores e respectivas chefias imediatas para posterior Avaliação de Desempenho;

VI - desempenhar outras atividades correlatas estabelecidas pelo Diretor.

## **Seção II**

### **Do Coordenador Administrativo e Financeiro**

Art. 22. O Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) tem por competência:

I - organizar, coordenar e supervisionar o conjunto das rotinas administrativas inerentes ao comum funcionamento da Editora;

II - secretariar a Diretoria nas reuniões do Conselho Editorial e do Conselho Gestor e na produção de relatórios, planos de trabalho e outros documentos da gestão;

III - elaborar termos de referência e acompanhar os contratos que envolvam a Editora;

IV - elaborar, em conjunto com a Diretoria, os planos de contratação dos serviços terceirizados imprescindíveis ao funcionamento contínuo da Editora;

V - elaborar relatórios financeiros e inventários patrimoniais;

VI - executar as atividades financeiras da Editora, em especial movimentações remuneratórias decorrentes da execução de projetos e contratos e aquelas referentes a recebimentos em Conta Única através de Guias de Recolhimento da União (GRU);

VII - acompanhar e emitir pareceres em processos que tramitem na Editora;

VIII - receber e expedir correspondências e documentos;

IX - produzir comunicados internos e externos, submetendo-os ao Diretor;

X - receber e acompanhar originais de obras submetidos à Editora;

XI - desempenhar outras atividades correlatas estabelecidas pelo Diretor.

## **Seção III**

### **Da Chefia da Seção Editorial**

Art. 23. A chefia da Seção Editorial tem por competência:

I - coordenar e supervisionar a produção editorial das obras aprovadas para publicação pelo Conselho Editorial;

II - gerar relatórios sobre o andamento dos projetos de publicação e sobre as condições de trabalho para o devido cumprimento das demandas estabelecidas;

III - avaliar a qualidade do projeto gráfico e da revisão realizados por terceiros em obras pré-finalizadas submetidas à apreciação do Conselho Editorial com vistas à publicação pela Editora;

IV - supervisionar o salvamento e a organização dos arquivos originais e arquivos finais das obras editadas e produzidas pela Editora;

V - estabelecer, com ratificação do Conselho Editorial, as normas para a submissão de originais, mantendo-as publicamente acessíveis em formato de documento ou de manuais porventura necessários.

Parágrafo único. A supervisão da produção editorial de obras pressupõe o seu acompanhamento em todas as fases do processo produtivo, incluindo-se aquelas posteriores ao processo estritamente editorial, com vistas à garantia da qualidade da obra como produto final, seja ela digital ou impressa.

Art. 24. Não cabe aos servidores, bolsistas e prestadores de serviço vinculados à Seção Editorial a realização de qualquer alteração de conteúdo nas obras sem prévia ciência e autorização de seus autores ou responsáveis.

#### **Seção IV**

##### **Da Chefia da Seção de Produção e Qualidade**

Art. 25. A chefia da Seção de Produção e Qualidade tem por competência:

I - elaborar, juntamente com a Diretoria, o cronograma de produção da Editora;

II - coordenar as atividades relativas à pré-produção e à produção;

III - acompanhar o consumo dos insumos gráficos em estoque e realizar as requisições necessárias ao seu reabastecimento;

IV - supervisionar o funcionamento do maquinário utilizado no parque gráfico e coordenar as devidas manutenções periódicas e emergenciais;

V - gerenciar e supervisionar o cumprimento dos termos acordados em contrato quanto às características técnicas da produção realizada, a fim de resguardar e garantir a qualidade da prestação de serviços pela Editora;

VI - apresentar à Diretoria, ao fim de cada ano, relatório detalhado sobre a capacidade produtiva do parque gráfico, a servir de necessário referencial às atividades de planejamento da produção dos anos subsequentes.

#### **Seção V**

##### **Da Chefia da Seção de Distribuição**

Art. 26. A chefia da Seção de Distribuição tem por competência:

I - desenvolver políticas de **marketing** e estratégias de comunicação;

II - promover a distribuição das publicações da Editora;

III - propor a formalização de contratos de consignação com distribuidores e livreiros, responsabilizando-se pelo acompanhamento da distribuição e pela elaboração dos relatórios pertinentes;

IV - manter atualizado o registro detalhado da distribuição dos livros produzidos pela Editora e das receitas dela provenientes;

V - controlar o armazenamento e o estoque dos livros produzidos pela Editora tanto quanto daqueles mantidos em regime de consignação;

VI - manter atualizado o catálogo da Editora, visando à celeridade dos processos relativos ao Programa Interuniversitário de Distribuição de Livros (PIDL);

VII - manter projetos específicos com professores e alunos de Biblioteconomia, Ciências da Informação e áreas afins para garantir a qualificação e a atualização constantes do acervo da Editora, da sua organização e do seu acondicionamento;

VIII - gerenciar a loja virtual da Editora;

IX - programar e gerenciar a participação da Editora em lançamentos de obras, feiras, bienais, congressos e eventos congêneres, a fim de promover a divulgação de suas ações e publicações.

#### **TÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 27. Compete aos servidores da Editora cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações provenientes do Conselho Editorial, do Conselho Gestor e da Diretoria da Editora.

Art. 28. É de competência das chefias imediatas supervisionar a frequência dos Servidores.

Art. 29. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Regimento, deverá ocorrer a indicação dos nomes dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Editorial.

§ 1º Serão respeitados os mandatos dos atuais membros do Conselho Editorial na data da entrada em vigor das alterações previstas no **caput** deste artigo, sem prejuízo da composição imediata das demais representações.

§ 2º Como primeiro ato administrativo, os membros do Conselho Editorial, junto com a Diretoria da Editora, irão elaborar e constituir a norma interna do Conselho, que estabelecerá, através de diretrizes objetivas, seu modo de funcionamento.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Editorial de que trata o § 1º poderão, excepcionalmente, ser reconduzidos como membros do novo Conselho Editorial, desde que o período total do mandato não exceda 4 (quatro) anos.

Art. 30. Os contratos de edição e coedição realizados pela Editora com autores, tradutores e outras editoras deverão respeitar a legislação vigente relativa ao depósito legal e aos direitos autorais, bem como o Estatuto da Universidade, entre outras normas complementares que regulem a edição e a comercialização de livros.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos o Conselho Editorial e o Conselho Gestor.

Art. 32. Fica revogado o Regimento da Editora Universitária, publicado no Boletim Oficial n. 26 (06 Especial), de 20 de março de 1991.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

ANEXO

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDITORA UFPE

<b>NOMENCLATURA ATUAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA NOVA</b>	<b>CÓDIGO</b>
Diretor da Editora Universitária	CD-04	Diretor da Editora	CD-04
Vice-Diretor da Editora Universitária	FG-01	Vice-Diretor da Editora	FG-01
Coordenador Administrativo da Editora Universitária	FG-01	Coordenador Administrativo e Financeiro da Editora	FG-01
Secretário da Editora Universitária	FG-06	Secretário da Editora	FG-06
Assistente da Editora Universitária	FG-04	Chefe da Seção Editorial da Editora (Editor)	FG-04
Chefe da Oficina da Editora Universitária	FG-06	Chefe da Seção de Produção e Qualidade da Editora	FG-06
Chefe da Seção Administrativa da Editora Universitária	FG-06	Chefe de Seção de Distribuição da Editora	FG-06